



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 1 de 4

Cópia de parte da

-----**Ata Nº. 19/2024**-----

----- Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: -----**RAUL MIGUEL DE CASTRO**-----

Vereadores: -----**VANDA PATRÍCIO FINO CARREIRA**-----

-----**MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO**-----

-----**ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO**-----

-----**FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA**-----

-----**NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA**-----

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2024/0411/D.O.T.-----

Ponto 2 – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG – U12 – Proposta de celebração do contrato para planeamento-----

MGD n.º 7163 de 26/07/2024-----

----- Presente informação emitida em 29/07/2024 pelos serviços, que se transcreve: ---

----- «Na sequência do requerimento n.º 7163 de 26/7/2024 é apresentada uma proposta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da UOPG 12 – Expansão da Vila da Batalha 1.-----

----- A análise aos elementos entregues circunscreve-se à verificação do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), sendo aferida a legitimidade em fase da assinatura de contrato, depois da discussão pública. -----

----- Neste seguimento, cumpre informar o seguinte: -----

- a)- Nos termos do artigo 47º-3 da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, os particulares interessados na elaboração de um plano de pormenor podem apresentar propostas de contratos para planeamento. -----
- b) No mesmo sentido dispõe o nº 1 do artigo 81º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, ao estatuir que os interessados na elaboração de um plano de pormenor, podem propor à Câmara Municipal a celebração de um contrato para planeamento. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 4

- c)- Não compete nesta fase ao Município aferir a legitimidade dos interessados, aspeto que será analisado antes da celebração do contrato para planeamento, e após o período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJGT. -----
- d) De acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), , a celebração do contrato de planeamento depende da deliberação da câmara municipal devidamente fundamentada, que explicita: -----
- As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a sua celebração; -----
 - A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal; -----
 - A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor. ----
- e) Os conteúdos para resposta ao n.º 2 do artigo 81.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, encontram-se explicitados nos Termos de Referência que se anexam, nomeadamente no capítulo 2;-----
- f) - Ao abrigo do artigo 81.º do citado diploma legal, a elaboração do Plano de Pormenor pode ser contratualizada entre a Câmara Municipal e os interessados na sua elaboração. A proposta de contrato e os termos de referência que devem integrar a deliberação da Câmara Municipal, devem ser objeto de discussão pública pelo prazo mínimo de 10 dias úteis e publicitação; -----
- g)- Nos termos do previsto do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas (RJAPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, compete à entidade responsável pelo plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. Com efeito, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pode a Câmara Municipal consultar as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) para emitirem parecer sobre a sujeição a Avaliação Ambiental;-----
- h) De acordo com o previsto no artigo 5.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas (RJAPP), e artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), a Câmara Municipal consulta as ERAE, estas emitem parecer sobre a qualificação do plano para efeitos de avaliação ambiental, no prazo de 20 dias, devendo conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental. ---
- Face ao exposto, submete-se à consideração do executivo:-----
- i. ----Aprovar o interesse na celebração de o contrato para planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG12, nos termos previstos no



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 3 de 4

- artigo 47.º da Lei de Bases da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual, e nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----
- ii. ----Determinar um período de 10 dias úteis para discussão pública da proposta de contrato apresentada pelos interessados, nos termos e para os para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 81.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), promovendo a necessária publicação em Diário da República e divulgação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, para o que deve ser publicitada a presente deliberação e aquela proposta;-----
- iii. ----Concordar e aprovar os termos de referência, onde constam as razões de interesse local, os objetivos propostos para a futura elaboração do plano de pormenor e a oportunidade da deliberação, conforme decorre da alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, cujo documento que se anexa; -----
- iv. ----Promover a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) para emitirem parecer sobre a sujeição do plano a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.»-----
- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade:**-----
- i. ----Aprovar o interesse na celebração de o contrato para planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG12, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei de Bases da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual, e nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, salvaguardando-se, no entanto, que a redação da proposta de contrato remetida pelos requerentes, não foi ainda apreciada pelo executivo municipal, diferindo a sua análise para momento posterior, após a receção de eventuais contributos em sede de discussão pública; -----
- ii. ----Determinar um período de 10 dias úteis para discussão pública da proposta de contrato apresentada pelos interessados, nos termos e para os para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 81.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), promovendo a necessária publicação em Diário da República e divulgação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, para o que deve ser publicitada a presente deliberação e aquela proposta; -----
- iii. ----Concordar e aprovar os termos de referência, onde constam as razões de interesse local, os objetivos propostos para a futura elaboração do plano de pormenor e a oportunidade



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 4 de 4

da deliberação, conforme decorre da alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, cujo documento que se anexa; -----

iv. ----Promover a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (EAE) para emitirem parecer sobre a sujeição do plano a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, 01/08/2024

O Presidente da Câmara Municipal

RAUL
MIGUEL DE
CASTRO

Assinado de forma
digital por RAUL
MIGUEL DE CASTRO
Dados: 2024.08.02
14:21:34 +01'00'

(Raul Miguel de Castro)